



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) [gabinete@roseira.sp.gov.br](mailto:gabinete@roseira.sp.gov.br)

DECRETO Nº 1652, DE 08/04/2020.

Ref: Dispõe sobre medidas complementares relativas aos servidores a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal para prevenção à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as orientações contidas no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, respectivamente;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 1646, de 19/03/2020, no qual foi declarada situação de Emergência no Município de Roseira, em decorrência da pandemia de Covid-19;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços essenciais à população;

## D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece critérios para concessão de férias, licença prêmio, recesso escolar, afastamento por licença e trabalho dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Os servidores municipais convocados para prestarem seus serviços estarão adstritos aos seus chefes imediatos, que apresentarão plano de funcionamento de seus departamentos ao Chefe do Executivo para deliberação, detalhando eventuais escalas de trabalho, bem como os detalhes essenciais para o funcionamento de suas atividades.

§ 1º - Os servidores públicos com 60 anos de idade não serão convocados para trabalhar presencialmente durante o período previsto no artigo 2º do presente Decreto.

§ 2º - Os portadores de doenças crônicas graves não serão convocados para trabalhar presencialmente, mediante a apresentação de documento que comprove a doença crônica grave, a ser homologada pela Prefeitura.

§ 3º - Os servidores que não se enquadram nas hipóteses acima ficarão à disposição da Administração, no período previsto no caput deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) [gabinete@roseira.sp.gov.br](mailto:gabinete@roseira.sp.gov.br)

§ 4º - O um terço de férias constitucional, a que tem direito os servidores, será pago no exercício de 2020, em data a ser futuramente definida em cronograma.

Art. 3º - A Paralisação dos profissionais do magistério lotados nas unidades escolares municipais vigorará pelo prazo a ser definido pelas autoridades locais enquanto perdurar a necessidade, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

Parágrafo Único: Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após retorno das aulas, ou aplicação do artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a utilização do ensino à distância em situações de emergências/calamidade.

Art. 4º - Todos os servidores da Administração Pública Direta ou Indireta, durante o previsto no presente Decreto terão jornada reduzida para 04 (quatro) horas diárias.

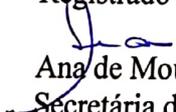
Art. 5º - As disposições deste Decreto não se aplicam àqueles servidores que atuam em atividades essenciais ao serviço público municipal, os lotados nas Secretarias de Saúde e outras atividades assim consideradas a critério dos Secretários Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 08 de abril de 2020.

  
JONAS POLYDORO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 08/04/2020.

  
Ana de Moura Camargo Caltabiano  
Secretária da Prefeitura